

CERTIDÃO

680800, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, 2002.

PARTE(S): Marcos Antônio Monteiro Pereira

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada na presente data, em preliminar de mérito, ficou reconhecida a pretensão punitiva do Tribunal. No mérito, decidiu-se pela irregularidade dos atos, determinando-se que o Sr. Marcos Antônio Monteiro Pereira promova o ressarcimento do dano apurado, devidamente atualizado, sem prejuízo das determinações constantes do voto do Relator.

Votaram o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Gilberto Diniz.

Presente à Sessão o Procurador Marcílio Barenco.

Belo Horizonte/MG, 19 de Março de 2015.

Nerci Bezerra da Silva
Taquígrafa-Redatora
TC 1120-4

Reuder Rodrigues M. de Almeida
Coordenador de Taquigrafia e Acórdão
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)